



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera Parágrafo Único ao Art. 44 da Lei Complementar nº 002/94.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera o Parágrafo Único ao Art. 44 da Lei Complementar nº 002/94. que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Será incorporado no vencimento do cargo efetivo para fins somente de aposentadoria, na proporção de 1/35 avos (um trinta e cinco avos), para os homens e 1/30 avos (um trinta avos), para as mulheres, as verbas remuneratórias sobre as quais tenha incidido contribuição previdenciária, nas seguintes gratificações:

- I – Gratificação pelo exercício de Função de Confiança;
- II – Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- III – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV – Adicional noturno;
- V – Adicional por quinquênio;
- VI – Gratificação de Classe Especial;
- VII – Regência de Classe;
- VII – Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE;
- IX – Remuneração pelo exercício do cargo em comissão;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de julho de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal